

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA QUARTA RELATORIA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Processo nº 5017/2018

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, já qualificado nos autos, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Exa., por meio do advogado que esta subscreve, apresentar **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Tratam-se os autos de Auditoria de Regularidade realizada na Prefeitura de Pium-TO, referente ao período de janeiro a maio de 2018, sob a responsabilidade do senhor Valdemir Oliveira Barros, Prefeito.

Em análise, dos autos o Tribunal de Contas apontou a existência de supostas impropriedades, constantes do **Relatório de Auditoria nº 21/2018-4** (2), as quais podem sujeitar os Responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Deste modo, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202, 204 e 205 do Regimento Interno do TCE/TO, foi realizada a Citação do responsável, a fim de que fossem apresentadas alegações de defesa (informações/documentos) acerca dos itens apontados.

Ocorre que, o artigo 204, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins, determina que nos processos de maior complexidade, o prazo para cumprimento de diligências, de até 15 (quinze) dias úteis, poderá ser relativizado pelo relator, de ofício ou a requerimento da parte, estendendo-o ante à necessidade de obtenção de informações essenciais a instrução do feito.

No mesmo viés, o artigo 2º da Instrução Normativa Nº 13 de 19 de Novembro de 2003 determina que os prazos para cumprimento de diligência poderão ser prorrogados, uma só vez, por até igual período, desde que o pedido, devidamente justificado, seja recebido pelo Protocolo do Tribunal de Contas, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente.

Assim sendo, no presente caso, para a efetiva defesa e instrução dos autos é necessária a apresentação de diversos documentos, até mesmo para o melhor esclarecimentos dos apontamentos realizados por esta Corte de Contas.

Cumprе mencionar, a fim de contextualizar, que o Município de Pium tem vivido meses de isolamento social, em decorrência da Pandemia de Covi-19, a fim de evitar a proliferação do famigerado vírus. Tal fato afeta diretamente na rotina dos servidores que fazem o controle do arquivo de documento, tendo sido adotado o sistema de trabalho remoto, de maneira que não se tem acesso aos documentos físicos que ficam guardados na sede da prefeitura, além disso outros servidores contraíram a doença, o que evidencia a necessidade de permanência do isolamento social.

III – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a prorrogação do prazo para manifestação de defesa por mais 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 2º da Instrução Normativa Nº 13 de 19 de Novembro de 2003 C/C artigo 204, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins.

Termos em que,

Pede deferimento.

Palmas/TO, 26 de março de 2021.

Publio Borges Alves

OAB/TO 2.365